

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
GABINETE DO COMANDANTE**

**PORTARIA/PMDF Nº 199 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Policial Militar se identificar nos estabelecimentos bancários, quando portando arma de fogo em trajes civis.**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 4º da Lei nº 6.450 de 14 de outubro de 1977,

Considerando a necessidade dos Policiais Militares, mesmo de folga, portarem arma de fogo;

Considerando que a ASBAN (Associação dos Bancos do Distrito Federal), expõe a necessidade da identificação funcional pelo policial militar, portador de arma de fogo, ao ingressar em estabelecimento bancário dotado de porta de segurança com detector de metais,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Determinar a todo Policial Militar, em trajes civis, ao adentrar em estabelecimento bancário portando arma de fogo, identificar-se ao funcionário indicado pelo respectivo banco.

**Parágrafo único** - Da mesma forma, na mesma situação, dever-se-á apresentar sua identidade funcional, o policial militar fardado, quando solicitado.

**Artigo 2º** - Determinar que todo policial militar em trajes civis, portador de arma de fogo, porte sua identidade funcional.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel do Comando Geral, em 29 de outubro de 1998.

*cel*  
**DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR - CEL QOPM**  
COMANDANTE GERAL

BCG Nº  
196, DE

04/Nov/98

342 2878